

Lei nº 6/1960

Claudio Ribeiro Louie, Prefeito Municipal de Indiapora, Estado de São Paulo etc; no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Aos professores de Grupos Escolares, cursos Anexos, Escolas Isoladas Municipais, e Escolas Isoladas Estaduais que obtiverem, no fim do ano letivo, uma porcentagem de promoção igual ou superior à 90%, conseguir uma frequência média mínima de 30,00 e contar pelo mínimo 180 comparecimentos em sua classe ou escola, será conferida um prêmio, em dinheiro, na importância de R\$ 1.000,00 quando regente de classe de Grupo Escolar ou Curso Anexo e de R\$ 2.000,00 quando regente de Escola Estadual ou Municipal.

§ 1º - Ao professor que ingressar no ano, e neste mesmo ano atingir o coeficiente de 90% de promoção, fica reduzido a exigência de comparecimentos, do mesmo para dada de 90 dias de trabalho, desde que a escolha de cadeiras continue a se processar nos meses de Junho, Julho e Agosto.

§ 2º - Qualquer modificação que venha a se dar na época de escolhas de cadeiras no Curso de Ingresso ao Magistério Estadual, será motivo para o estabelecimento de novos limites nos comparecimentos do professor.

Artº 2º - O pagamento do prêmio instituído no artº 1º desta lei, será efetuado, improrrogavelmente, no dia 15 de dezembro de cada ano, mediante